

Vice Governadoria

PORTARIA 113/2020 - VICEGOV, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a instituição do Grupo de Trabalho da REDESIM, vinculada à Força-Tarefa da Biometria Cidadã, no Programa Goiás de Resultados, bem como consta do Processo n.º 202000012000644.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Decreto Estadual de n.º 9.446, 15 de maio de 2019 que institui o Programa Goiás de Resultados e dá outras providências e o Decreto Estadual n.º 9.449, de 07 de junho de 2019 que define a composição do Comitê Goiás de Resultados;

Considerando que o Programa Goiás de Resultados vem oportunizando a articulação institucional entre Órgãos da Administração Pública, alinhados por projetos ou metas estratégicas a fim de vencer os entraves, oferecendo soluções pela complementação e a integração de ações, reduzindo tempo, custo e esforço empregado;

Considerando que impacto das Políticas Públicas se desenvolvem pela complementariedade entre os Órgãos de todos os setores governamentais, gerando economicidade, celeridade nos processos e preservação do interesse público;

Considerando a necessária integração da estrutura administrativa para uma melhor e mais eficiente resposta aos anseios coletivos, em especial à REDESIM - Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios, correspondendo a um sistema integrado que permite a abertura, fechamento, alteração e legalização de empresas em todas as Juntas Comerciais do Brasil, simplificando procedimentos e reduzindo a burocracia ao mínimo necessário,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho da REDESIM, vinculada à Força-Tarefa da Biometria Cidadã, no Programa Goiás de Resultados, no âmbito da colaboração entre os servidores abaixo designados:

NOME	CPF/MF	ÓRGÃO
Aline Sampaio Cotrim do Nascimento	023.035.341-00	Universidade Estadual de Goiás
Ângela Aparecida Lacerda Regis	601.369.011-15	Secretaria de Estado da Economia
Cabo BM Aistein Alves Oliveira	012.103.561-12	Vice-Governadoria
Cássio Oliveira Camilo	974.033.501-20	Secretaria de Estado da Administração
Edjalma Queiroz da Silva	992.225.661-49	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Giselle Rios Monteiro de Deus Rocha	806.352.531-00	Secretaria de Estado da Economia
Jorge Camargo Mota	330.302.781-15	Secretaria de Estado da Saúde
José Oscar Estevão Alves	820.401.501-10	Junta Comercial do Estado
Lara de Castro Bastos Oliveira	589.675.161-34	Secretaria de Estado da Saúde

Madson Rodrigues Ribeiro	833.873.311-34	Vice-Governadoria
Marcelo Silva Braga	007.889.265-19	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Marina Cardoso Remy	014.691.641-75	Vice-Governadoria
Maxwendell da Silva Anunciação	026.502.961-94	Universidade Estadual de Goiás
Patrícia Araújo Vieira	003.745.691-18	Secretaria de Estado da Economia
Sergio Floriano Lemos	469.585.171-72	Junta Comercial do Estado
Silvio Silva Miranda Filho	932.891.971-15	Junta Comercial do Estado
Tenente BM Luciano de Lion Mendes Pimentel	018.344.571-65	Vice-Governadoria
Tenente-Coronel BM Wanderson Junho Gomes dos Reis	786.482.891-49	Vice-Governadoria
Thaine Cassimiro Ferreira Dias	958.838.511-34	Secretaria de Estado da Economia
3º Sargento BM Glauber dos Santos Cruz	969.526.441-72	Corpo de Bombeiros Militar
Vanderley Caetano de Almeida	212.354.651-87	Secretaria de Estado da Economia

Art. 2º O objetivo deste Grupo de Trabalho será a mútua colaboração pela execução integral do projeto da REDESIM, inserido no Programa Goiás de Resultados, cumprindo com a lógica do sistema instituído nacionalmente.

Art. 3º O Grupo de Trabalho terá o prazo de 30 (trinta dias) para apresentar seu plano de ação, a partir da vigência desta Portaria.

Art. 4º Revoga-se a Portaria 111/2020 - VICEGOV.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Goiânia, aos 10 dias do mês de dezembro de 2020.

LINCOLN TEJOTA
Vice-Governador

Protocolo 209794

Portaria 114/2020 - VICEGOV

Dispõe sobre a designação de servidor para responder pelas atribuições do cargo de Gerente de Gestão Institucional desta Vice-Governadoria, durante férias regulamentares do Titular, bem como consta do Processo n.º 202000012000656.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, que lhe conferem a Constituição do Estado de Goiás, de 05 de outubro de 1989, Lei Estadual n.º 20.491 de 25 de junho de 2019, o Decreto Estadual n.º 9.538, de 18 de outubro de 2019, e suas alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Erick Pires de Souza, CPF/MF: 688.601.961-91, ocupante do cargo de Técnico em Gestão

Pública, sem prejuízo de suas funções atuais, para responder pelas atribuições do cargo de Gerente de Gestão Institucional, no período de 11 a 20 de janeiro de 2021, em substituição ao servidor Carlos Eduardo Evangelista, CPF/MF: 716.758.921-72, titular do cargo, enquanto perdurar o gozo de suas férias regulamentares.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Goiânia, aos 10 dias do mês de dezembro de 2020.

LINCOLN TEJOTA
Vice-Governador

Protocolo 209807

**RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO N.º 10/2017
PUBLICADO EM 03 DE SETEMBRO DE 2020 - DIÁRIO OFICIAL/
GO N.º 23.379**

1. Processo nº.	201700012000052		
2. Referência	Inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993;		
3. Identificação	Contrato n.º 10/2017		
4. Objeto	Prorrogação do contrato pelo período de 12 (doze) meses, cujo objeto é a Prestação de Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC), abrangendo serviços locais e de longa distância; com reajuste contratual de 2,39% com base na variação do IPCA/IBGE, apurados no período de ABRIL/2019 a ABRIL/2020		
5. Valor do Contrato	R\$ 52.286,14 (cinquenta dois mil duzentos e oitenta e seis reais e quatorze centavos)		
6. Partes	CNPJ	Contratante	01.409.580/0002-19
		Contratada	Onde se lê: 76.535.764/0001-53 Leia-se: 76.535.764/0001-43
	Nome/Razão Social	Contratante	Vice-Governadoria do Estado de Goiás
		Contratada	OI S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
7. Início da Vigência	a partir de 11 de agosto de 2020.		
8. Dotação Orçamentária/ Natureza de Despesa/ Fonte de Recursos Empenho	2020.13.01.04.122.4200.4205.03 3.3.90.39.31 100 2020.1301.006.00045		
9. Data de assinatura	11 de agosto de 2020		
10. Sujeição à Legislação Vigente	Lei nº 8.666/93		

Protocolo 209690

Secretaria de Estado da Administração

Portaria nº 438/2020 - SEAD

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19 da Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019 e o Decreto nº 9.751, de 30 de novembro de 2020, que dispõe sobre as medidas de gestão de pessoas do Poder Executivo do Estado de Goiás durante a situação de emergência em saúde pública; e

CONSIDERANDO, ainda, o deferimento da liminar do Mandado de Segurança nº 5624806-41.2020.8.09.0000;

RESOLVE:

Art. 1º. Os servidores de que trata o § 2º do art. 4º do Decreto nº 9.751, de 30 de novembro de 2020, que estavam em regime de teletrabalho ou de desocupação funcional por calamidade pública - DFCP antes do dia 07 de dezembro de 2020 e se enquadram nos

motivos enumerados nos incisos do referido artigo, continuarão em teletrabalho ou em DFCP após esta data, desde que procedam à comprovação estabelecida.

§ 1º. Os servidores que estavam nos regimes de teletrabalho e DFCP em função dos incisos III e V do § 1º do art. 5º do Decreto 9.634, de 13 de março de 2020, e que exercem suas atividades nas unidades dispostas no § 2º do art. 4º do Decreto 9.751, de 30 de novembro de 2020, deverão retornar às atividades presenciais nos termos deste último decreto.

§ 2º. Os servidores então enquadrados na condição de que trata o *caput* deverão comunicar novamente às chefias imediatas de suas condições, utilizando os formulários disponíveis no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Administração ou, preferencialmente, os modelos existentes no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

§ 3º. Os servidores permanecerão nos regimes de trabalho ou de DFCP de que trata o *caput* até que termine a situação de emergência em saúde pública, haja ordem do titular do órgão ou entidade de lotação do servidor, ou o servidor opte por voltar ao trabalho presencial, nos termos do § 3º do art. 4º do Decreto 9.751/2020.

Art. 2º. Os servidores dos órgãos e das entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado de Goiás com imunodeficiência ou doença preexistente crônica ou grave de que trata o inciso II, do art. 4º, do Decreto nº 9.751/2020, deverão comprovar sua condição de saúde para que permaneçam em teletrabalho ou DFCP.

Parágrafo único. Servidores acometidos de outras doenças não previstas no rol do inciso II do art. 4º do Decreto nº 9.751/2020, mas reconhecidas em protocolos do Ministério da Saúde ou da Secretaria Estadual de Saúde como fatores de risco relacionados à contaminação do novo coronavírus, poderão se valer do mesmo procedimento de solicitação de teletrabalho ou de DFCP previsto nesta Portaria.

Art. 3º. Para comprovação que trata o art. 2º o relatório médico e os demais documentos necessários deverão ser enviados à respectiva chefia imediata via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, preferencialmente, ou, na impossibilidade de acesso do servidor ao SEI, por e-mail.

§ 1º. É necessário o preenchimento dos formulários específicos, os quais encontram-se disponíveis no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Administração e no SEI.

§ 2º. O servidor poderá apresentar atestado de médico particular, em substituição ao relatório médico assistente, desde que seja legível, sem rasuras e contenha assinatura e carimbo com registro do Conselho Regional de Medicina - CRM, bem como as informações sobre a doença ou a respectiva numeração da Classificação Internacional de Doenças - CID que seja fator de risco para a contaminação pelo novo coronavírus.

§ 3º. O processo será autuado no SEI pelo servidor ou pela chefia imediata, na impossibilidade de acesso do primeiro, e deverá ser encaminhado à Unidade Setorial de Gestão de Pessoas do órgão ou entidade de lotação do servidor, para conhecimento, e à Gerência de Qualidade de Vida Ocupacional - GEQUAV, unidade administrativa 02820, para análise pela Junta Médica Oficial do Estado.

§ 4º. Caso se faça necessário, a Junta Médica Oficial do Estado poderá requisitar maiores informações ou solicitar ao servidor a realização de exames complementares ou o seu comparecimento presencial, que será agendado nas condições estabelecidas no Decreto 9.751/2020.

§ 5º. A Junta Médica Oficial do Estado avaliará o caso e informará o resultado à Unidade Setorial de Gestão de Pessoas do órgão ou entidade de lotação do servidor, que deverá:

- I. dar ciência à chefia imediata ou ao servidor sobre o resultado; e
- II. proceder a anotação nos assentamentos funcionais.

§ 6º. A Unidade Setorial de Gestão de Pessoas do órgão ou entidade de lotação do servidor deverá comunicar o resultado à chefia imediata ou ao servidor até o dia útil seguinte do recebimento do resultado.

§ 7º. Caso a chefia imediata seja comunicada, deverá cientificar o servidor até o dia útil seguinte ao recebimento do resultado.

§ 8º. Nos casos em que o servidor já tiver sido submetido à avaliação da Junta Médica Oficial do Estado e possuir Laudo Médico Pericial - LMP, fica dispensada novo envio à GEQUAV, devendo o LMP e a Declaração serem enviados apenas à Unidade Setorial de Gestão de Pessoas do órgão ou entidade de lotação.